



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0307/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

TERMO DE CONTRATO 01.0307/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E A EMPRESA ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES -PI, inscrita no CNPJ/MF 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF sob nº 005.700.083-28, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.766.496/0001-28, sediado(a) na Rua Climério Bento Gonçalves, nº 1298, Loja 01, bairro São Pedro, Cep: 64.019-400, município de Teresina, Estado do Piauí, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. DOMINGOS GOMES DE SOUSA JÚNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.277.186, expedida pela SSP-PI, e CPF nº 995.623.753-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
36	MAQUINA PROFISSIONAL PARA REMENDAR CAMARA DE AR 220V	1	UND	R\$ 1.573,00	R\$ 1.573,00
53	LASERPULSE IBRAMED C/CANETA 904 MM	2	UND	R\$ 3.477,99	R\$ 6.955,98
VALOR TOTAL: R\$ 8.528,98 (OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)					



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui início na data de 03/07/2023 e encerramento em 03/07/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ R\$ 8.528,98 (oito mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	020200 – GABINETE DO PREFEITO 020300 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 020400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 020500 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE, HAB., INF. ESTRUT. E SANEAMENTO 020600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 020700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 021000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO 021100 – FUNDEB 021200 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 021300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 021400 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	1002 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE 1004 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ADM E PLANEJAMENTO 1005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 1007 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CONTROLE INTERNO 1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, HABITAÇÃO, INFRA. ESTRUTURA E SANEAMENTO 1035 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 1045 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE 1040 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/TURISMO 1051 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS – SOCIAL 1055 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA 1059 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL – CRECHE 1082 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA 1062 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA JOVENS E ADULTOS 1063 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ENSINO ESPECIAL 1077 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SAÚDE



	1081 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FMAS 1070 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL 2087 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/FMDCA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	RECURSOS PRÓPRIOS; FPM; ICMS; IPVA; IPI; FUNDEB; QSE; FNDE; FUS; FNS; FNAS; OUTRAS RECEITAS DOS ESTADOS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vera Mendes - PI, 03 de julho de 2023.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES- PI

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ Nº 28.766.496/0001-28